

TOMBO BIO(092)APA - A1  
VISTO louisia  
DATA 29 / 06 / 2020

1

**ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1808/2015-GO**

Pelo presente Aditivo ao Contrato de Locação acima epigrafado fica alterado em suas Cláusulas relativas ao uso dos sistemas, conforme redação abaixo, ficando inalteradas as demais Cláusulas, reconhecidas por ambas as partes, que no final assinam através de seus representantes legais.

**CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO:**

As partes acordam em renovar o contrato acima epigrafado referente ao serviço de **Assessoria, Instalação, Orientação e Treinamento** do sistema SGH - Sistema de Gestão Hospitalar, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DOS CUSTOS:**

Pelo serviço de **Assessoria, Instalação, Orientação e Treinamento** a CONTRATANTE pagará a SP DATA o valor de **R\$ 32.801,76 (trinta e dois mil, oitocentos e um reais e setenta e seis centavos)** em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.733,48 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos)** de acordo com a variação do índice IGP-M no período aquisitivo, conforme abaixo:

De novembro/2018 a outubro/2019 – Variação: 3,15%

\*\*\* Fonte: <http://portalibre.fgv.br> – (Índice acumulado nos últimos 12 meses)

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE pagará todas as despesas necessárias à implantação do SISTEMA SGH no seu ambiente de trabalho, dentre elas as despesas de deslocamento dos técnicos necessários para a realização dos serviços, seja através de transporte aéreo, rodoviário ou mesmo através de deslocamento com veículo próprio ou da empresa, além das despesas com pedágios, hospedagem em hotel de escolha da empresa contratada e alimentação dos técnicos designados para a execução dos serviços de implantação do SISTEMA SGH, devendo estas serem reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

**Parágrafo segundo** - No caso de deslocamento através de veículo próprio ou da empresa, fica ajustado que o deslocamento será remunerado à base de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por quilômetro rodado.

**Parágrafo terceiro** - As despesas para implantação do referido sistema não ficam limitadas àquelas descritas nos parágrafos acima, de forma que toda e qualquer despesa extraordinária e necessária para a prestação dos serviços deverá ser reembolsada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com o que desde já concorda a CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** - A hospedagem deverá ser da escolha da contratante sendo faturado diretamente pela mesma e o valor do quilômetro rodado é reajustado todo início do ano, com o que desde já concorda a CONTRATANTE.

\*\* Permanecem em vigor as demais cláusulas que não forem alteradas por força de termo aditivo.

Contagem, 29 de novembro de 2019.



S.P.Data – Serviço de Processamento de Dados Ltda.

Mário Lonczynski  
Diretor



HUAPA - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

  
Carla Borges  
Advogada  
OAB/BA: 60.129  
Instituto de Gestão e Humanização

